

CONTRATO Nº 062/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E A EMPRESA ALESSANDRA MILANI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

PREFÁCULO**I. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Dêda Filho**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 138.179.815-20 e a empresa **ALESSANDRA MILANI – EPP**, com sede na Av.: Maringá, 1354, Emiliano Pernetá, Pinhaís - Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.053.468/0001-02, neste ato representada pela Srª Alessandra Milani, CPF/MF nº 835.038.119-15, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos equipamentos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Senhor Presidente da DESO, na ata de registro de preços nº 01/2016, homologada em 16/03/2016.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 085/2015, para **REGISTRO DE PREÇOS** cujo resultado foi homologado em data de 16/03/2016 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo nº 95479/2015, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos de informática, estabilizador marca RAGTECH modelo SENSE LASER 1500 VA TRIVOLT, garantia 12 meses, em quantidade de 150 unidades, referente ao Lote 03 da ata de registro de preços nº 01/2016.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 11.811,00 (onze mil oitocentos e onze reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O Prazo de Entrega dos equipamentos é de até **45 (quarenta e cinco)** dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - O Prazo Contratual será de **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada para a assinatura deste Contrato devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às

penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, o Contrato será enviado para assinatura, cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 - Os equipamentos serão entregues no **Almoxarifado Central da DESO**, situado no Conjunto Marcos Freire II, em Nossa Senhora do Socorro/SE, somente nos dias úteis, nos horários de 07:00 as 11:00 horas, em condições de transporte CIF. Em nenhuma hipótese a DESO receberá os equipamentos aos sábados, domingos, feriados e dias santos nacionais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da Receita Própria da DESO – Rubrica 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS), certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitida subcontratação do Contrato.

6.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa Contratada. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21 2015 de 22/10 2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo a Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço:

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.7 - Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

7.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

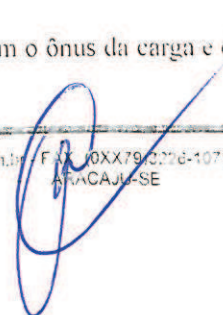
- a) Irregularidade ou defeito no equipamento, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, a(s) fatura(s) serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520 /02, são obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, arcando com o ônus da carga e descarga, no lo-



cal de estocagem do mesmo.

b) A Contratada obriga-se a repor todo o equipamento que não esteja de acordo com as Especificações Técnicas, descritas no **ANEXO I** deste Instrumento, no ato do seu recebimento, reconhecendo a autoridade da DESO, e/ou de qualquer consultoria pôr ela credenciada, para rejeitar qualquer equipamento que julgue inaceitável.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

d) Responsabilizar-se por eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos equipamentos, ficando obrigada a promover às suas expensas, a sua substituição se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, compete a DESO:

a) Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos equipamentos entregues, podendo solicitar da Contratada a correção de eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;

b) Efetuar, após a entrega dos equipamentos, a verificação dos mesmos, e comparando com as Especificações Técnicas descritas no **ANEXO I** deste Instrumento e as normas vigentes, os resultados determinar a sua aceitação ou rejeição.

c) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

11.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.0 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.0 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Pará-grafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.0 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.0 - Integram este Contrato:

- Ata registro de preços nº 001/2016, de 16/03/2016;
- Instruções;
- Proposta da Contratada datada de 11/12/2015;
- Pesquisa de mercado de 04/05/2016;
- Homologação do Presidente na ARP de 16/03/2016.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.0 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.0 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.1 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 06 de maio de 2016.


"ALESSANDRA MILANI"
ALESSANDRA MILANI-EPP


EMERSON DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO/ASJUC-DESO


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE-DESO


HAROLDO ANDERSON DÊDA FILHO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA -DESO

ANEXO I**LOTE 3****1. Estabilizadores - Quantidade: 150 unidades**

- 1.1. Para equipamento de informática;
- 1.2. Eletrônico;
- 1.3. 300 va;
- 1.4. Com 4 estágios de estabilização;
- 1.5. Tensão de entrada 115v/220v bivolt;
- 1.6. Tensão de saída 115v estabilizada;
- 1.7. Corrente nominal 2.5 a (115v) 1.4 a (220v);
- 1.8. Variação de tensão de entrada +/- 20%;
- 1.9. Regulação de saída alternada +/- 6%;
- 1.10. Tempo de resposta >=6;
- 1.11. Rendimento da carga nominal >93%;
- 1.12. Frequência nominal 60hz;
- 1.13. Com LEDs de sinalização para rede alta, normal ou baixa na entrada;
- 1.14. Chave Liga/desliga embutido; porta-fusível externo com uma unidade de reserva;
- 1.15. Com 4 tomadas tripolares;
- 1.16. Com proteção para sub e sobretensão;
- 1.17. Com filtro de linha incorporado;
- 1.18. Com cabo e manual;
- 1.19. Com selo INMETRO, NBR 14373.

2. Garantia

- 2.1. Garantia de hardware do fabricante de 12 (doze) meses.

Valor Total R\$ 11.811,00(onze mil oitocentos e onze reais)
